CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – EPP, PARA A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DO SAMU 192.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, CEP 64.820-000, Flores do Piauí/PI, por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde , CNPJ nº 01.724.375-0001-67, neste ato representado por NATANE GOMES DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde portador(a) doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.830/0001-76, inscrição estadual/municipal nº 197181430, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 170, Centro, CEP 64.260-000, Piripiri/PI, neste ato representada por **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO**, portadora do CPF nº 393.767.963-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 049/2026 e da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com fundamento no **art. 75, inciso II**, e nos arts. 89 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de implantação, instalação, configuração, locação e manutenção preventiva e corretiva de sistema integrado de radiocomunicação destinado à Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 do Município de Flores do Piauí – PI, incluindo equipamentos, acessórios, sistema de gravação, suporte técnico, capacitação, regularidade regulatória perante a ANATEL e retirada ao término do contrato, conforme as especificações, quantidades e condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto constitui item único e integrado, compreendendo 1 (uma) parcela de implantação e instalação e 12 (doze) parcelas mensais de locação e manutenção.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, a autorização da contratação direta e os demais documentos do Processo Administrativo nº 049/2026.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente, a legislação aplicável, este Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) sendo o valor mensal de R$ 2.308,33 (dois mil trezentos e oito reais e trinta e três centavos)**, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Implantação, instalação, configuração, testes de aceitação e capacitação	Serviço	01	2.200,00	2.200,00
2	Locação e manutenção preventiva e corretiva do sistema integrado completo (componentes 01 a 07 do item 5.1 do Termo de Referência)	Mês	12	2.125,00	25.500,00
				VALOR GLOBAL	**27.700,00**

Nº	COMPONENTE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD.
01	Estação repetidora	50 watts; antenas 5/8; 50 m de cabos e conectores; alcance aproximado de 40 km, sujeito à validação em teste de cobertura.	01
02	Estação base fixa	01 rádio móvel de 50 watts; antenas 5/8; 20 m de cabos e conectores; fonte e acessórios necessários.	01
03	Antena onidirecional fixa	Compatível com a faixa autorizada, com suportes, proteção, aterramento e conectores adequados ao projeto.	01
04	Transceptor portátil (HT)	Potência de 5 watts; bateria, carregador, antena e acessórios de uso; compatível com a rede implantada.	01
05	Câmera de monitoramento do ambiente técnico	Câmera IP com resolução mínima Full HD 1080p, visão noturna por infravermelho, fonte e instalação; uso restrito à supervisão do abrigo técnico e dos equipamentos do sistema, sem captação de áreas de atendimento clínico ou de pacientes.	01
06	Transceptor móvel para ambulância	Compatível com a rede, com instalação embarcada, antena, cabeamento, suporte, microfone e conexão adequada ao sistema elétrico do veículo.	01
07	Sistema de gravação dos atendimentos	Manutenção do sistema existente, assegurando gravação, indexação, armazenamento, recuperação e exportação dos registros, sem alteração ou eliminação não autorizada.	01

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, taxas regulatórias e demais despesas incidentes, nada mais podendo ser cobrado do CONTRATANTE.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação, em **27/07/2026**.

2.4. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que o substitua, mediante requerimento da CONTRATADA e cálculo da Administração, aplicando-se a partir da prorrogação da vigência, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade orçamentária	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	3.3.90.39.00	**500**

3.1.1. A fonte de recursos e a Nota de Empenho serão indicadas pelo setor competente, conforme a declaração de adequação orçamentária e financeira, observadas as fontes discriminadas no item 3 do Aviso de Contratação Direta.

3.2. A execução orçamentária observará a emissão prévia da Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Ultrapassando a vigência o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta de dotação própria consignada no respectivo orçamento, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução terá início mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste Contrato e a comprovação dos requisitos regulatórios perante a ANATEL.

4.2. A implantação, instalação, configuração, capacitação e ativação definitiva deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação justificada e previamente autorizada por fato não imputável à CONTRATADA.

4.3. Os serviços serão executados na Central de Regulação do SAMU 192, na unidade móvel indicada e nos pontos necessários à instalação dos componentes, no Município de Flores do Piauí/PI, conforme endereços formalmente indicados pela fiscalização.

4.4. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com homologação da ANATEL quando exigível, permanecendo de propriedade da CONTRATADA, que assumirá os riscos de manutenção, reposição, obsolescência e regularidade regulatória.

4.5. A ativação dependerá da aprovação dos testes de aceitação previstos no item 7.5 do Termo de Referência, acompanhados pela fiscalização.

4.6. A CONTRATADA observará os níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento e solução por severidade e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, na forma do item 8 do Termo de Referência, cuja apuração mensal será formalizada na planilha do Anexo V do Aviso de Contratação Direta.

4.7. É vedada a subcontratação total ou a transferência do núcleo do objeto. A subcontratação de atividade acessória ou especializada dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, mediante autorização expressa e mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, encerrando-se em **03/08/2027**, compreendendo a implantação, a execução continuada, o recebimento definitivo, o pagamento e o cumprimento das obrigações correlatas.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório aferido pelo IMR e demonstração de que os preços permanecem vantajosos.

5.2.1. A prorrogação fica condicionada à certificação, pelo gestor, de que o somatório do valor já executado com o valor da prorrogação e de eventuais acréscimos não supera o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 vigente no exercício. Verificada a superação do teto, a continuidade do serviço deverá ser precedida de licitação, cujo planejamento será iniciado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência.

5.3. O término da vigência não afasta as responsabilidades da CONTRATADA relativas a vícios do objeto, sigilo, proteção de dados, retirada dos equipamentos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A parcela de implantação será recebida provisoriamente após a conclusão física e a entrega do relatório técnico, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação de todos os testes de aceitação e a correção das pendências, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços mensais serão recebidos provisoriamente ao término de cada período de competência, mediante relatório de execução, e definitivamente após a aferição do IMR, a verificação da regularidade e o atesto do fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e do recebimento da nota fiscal atestada, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.4. A nota fiscal deverá discriminar a parcela de implantação ou a parcela mensal, o período de referência, o número do processo administrativo, do contrato, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, além dos dados bancários da CONTRATADA (Banco do Brasil, agência 0129-5, conta corrente 35.534-8).

6.5. Constitui condição para o pagamento a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, verificada a cada liquidação. A irregularidade não constitui causa automática de retenção do pagamento por serviço efetivamente prestado, devendo a CONTRATADA ser notificada para regularização e adotadas as providências dos arts. 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não sanada.

6.6. Havendo erro na nota fiscal, inconformidade, pendência de documento ou necessidade de ajuste do IMR, a liquidação ficará suspensa quanto à parcela controvertida até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE e sem interrupção do prazo quanto à parcela incontroversa.

6.7. Não será admitido pagamento antecipado.

6.8. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a multas ou indenizações definitivamente aplicadas, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, superior ao prazo do item 6.3, sujeitará o valor devido a atualização monetária pelo IPCA/IBGE e a juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no item 11 do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins:

a) emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, prestando as informações necessárias à execução;

b) disponibilizar acesso aos locais, ponto de energia elétrica estabilizada e infraestrutura de sustentação de antenas existente ou previamente indicada;

c) definir os pontos de teste de cobertura e orientar, por escrito, o campo de visão da câmera de supervisão técnica;

d) designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, aferir o IMR e comunicar inconformidades;

f) receber o objeto, liquidar a despesa e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

g) prestar apoio documental aos procedimentos regulatórios que devam tramitar em nome do Município;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 10 do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins:

a) executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e este Contrato;

b) designar preposto com poderes de representação e manter canais de atendimento atualizados;

c) fornecer equipamentos, peças, componentes, cabos, conectores, licenças, ferramentas, mão de obra e deslocamentos necessários;

d) cumprir os prazos de implantação, manutenção, resposta, atendimento, solução e disponibilidade previstos no IMR;

e) manter as autorizações, licenças e homologações perante a ANATEL durante toda a vigência, comunicando de imediato qualquer fato que as comprometa;

f) corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou componente com vício ou desempenho insuficiente;

g) preservar o sigilo das comunicações, das gravações, dos dados pessoais e das informações operacionais a que tiver acesso;

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

j) não transferir ao CONTRATANTE encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais ou regulatórios;

k) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhos em altura e em instalações elétricas;

l) manter atualizado o inventário dos equipamentos instalados e submetê-lo à conferência do fiscal a cada substituição;

m) retirar os equipamentos ao término do contrato, recompor os locais e entregar ao Município os registros de sua titularidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018, atuando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora, na forma do item 12 do Termo de Referência.

9.2. As gravações dos atendimentos constituem registro de atendimento em saúde e pertencem ao Município, sendo vedada à CONTRATADA sua eliminação, edição ou disponibilização a terceiros por iniciativa própria.

9.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso indevido, adotando as medidas corretivas cabíveis.

9.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá os registros e eliminará de forma segura as cópias remanescentes, salvo obrigação legal de conservação, mediante declaração formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado(a) gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) NATANE GOMES DA SILVA e fiscal técnico(a) o(a) servidor(a) Juliana Dayane Pereira dos Santos, portadora do RG nº 4464692 - SSP /PI e CPF: nº. 085.882-963-06, ambos designados pela Portaria nº01 de 2025.

10.3. Compete ao fiscal verificar instalação, funcionamento, cobertura, manutenção, chamados, disponibilidade, relatórios, documentos regulatórios, proteção de dados e conformidade da nota fiscal, registrando as ocorrências e preenchendo mensalmente a planilha de aferição do IMR.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. Eventual acréscimo não poderá resultar em superação do limite legal do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 vigente no exercício, sob pena de descaracterização do enquadramento e configuração de fracionamento indevido de despesa.

11.3. A substituição de equipamento por outro de desempenho equivalente ou superior, sem alteração de preço, não constitui alteração contratual, bastando o registro no inventário e a anuência do fiscal.

11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos suficientes para demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA, sendo decidido no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação completa, suspenso o prazo durante diligências.

11.5. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, publicado na forma da lei, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163.

12.2. Aplicam-se os parâmetros objetivos de multa previstos no item 22.2 do Termo de Referência, calculados sobre o valor global deste Contrato, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os ajustes de pagamento decorrentes do IMR não constituem sanção e não impedem a aplicação das penalidades, por possuírem naturezas distintas.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos, recolhidas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, assegurado o contraditório prévio.

12.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.6. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos específicos para a extinção, além dos legais, a reiteração de indisponibilidade crítica, a perda ou divulgação indevida de registros de gravação, a operação irregular perante a ANATEL, o abandono do serviço e a obtenção de resultado classificado como “Grave” ou “Crítico” por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados.

13.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Extinto o Contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA retirará os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, recompondo os locais e entregando os registros pertencentes ao Município, sob pena de responder pelos custos da retirada por terceiro e pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, como condição de eficácia, observados os arts. 91, 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, ou aquele a que o Município estiver jurisdicionado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Flores do Piauí/PI, 03 de agosto de 2026.

NATANE GOMES DA SILVA:05461184375

Assinado de forma digital por NATANE GOMES DA SILVA:05461184375
Dados: 2026.08.04 11:29:22 -03'00'

Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí
CNPJ Nº 0.724.375-0001/67
Contratante
NATANE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Flores do Piauí

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349
Dados: 2026.08.04 11:20:57 -03'00'

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – EPP
Contratada
CNPJ sob o nº 17.431.830/0001-76

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: